

Parecer: Protocolo entre o Centro de Saúde de Paredes de Coura/ARS do Norte e Câmara Municipal de Paredes de Coura

Ao ser-nos presente o protocolo entre a ARS Norte e a Câmara Municipal de Paredes de Coura sobre a assistência médica no Centro de Saúde torna-se evidente não ter havido a participação dos interessados.

Certamente por isso, excepcionalmente, é proposto que os médicos que asseguram o tratamento o façam no regime de prevenção, identificando este com o regime de chamada.

Sucedo, no entanto, que é um passo maior que a perna porquanto é inadmissível a ARS fazer orelhas moucas ao determinado na Lei específica, mormente no Artº 24º nº5 do Dec-Lei 73/90, onde claramente se diz que o regime de prevenção apenas poderá ser determinado com o acordo do médico.

Não pode, assim., apenas por conveniência de serviço ser alterado o horário de um médico sem que para o efeito o mesmo dê o seu acordo expresso.

Isto porque este regime de presença determina a obrigação do médico em comparecer ao serviço nos 30 minutos seguintes à chamada.

O chamado “Regime de chamada” deixou de ser praticado, por carência de base legal, após a entrada em vigor do DL 310/82.

Torna-se, pelo exposto inexecutável um horário que, contra a vontade dos médicos, determine a cobertura de períodos temporais que incluam o regime de prevenção.

Estranha-se que a ARS celebre um protocolo sem primeiro consultar os médicos abrangidos pelo mesmo protocolo, e que neste estabeleça um tempo de prestação clínica para o qual a vontade do médico é patentemente necessária.

Assim, pensamos haver necessidade da suspensão da vigência da alª b) do protocolo até melhor definição pelos médicos do regime de trabalho a praticar.

É esta a minha opinião.

O Consultor Jurídico do SMN

Fernando Silva

Porto, 3 de Setembro de 2007